



DECRETO n.º 201, de 16 de julho de 2024.

EMENTA: Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal dos Fiscais de Rendas e Agentes de Tributos do Município de Salgueiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Gratificação de Produtividade Fiscal para os Fiscais de Rendas e Agentes de Tributos do Município de Salgueiro nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I **DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL – GPF**

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade Fiscal será atribuída, na forma deste Decreto e do que dispuserem as instruções do Secretário responsável pela área fazendária, aos titulares dos cargos de Fiscal de Rendas do Município, de Agentes de Tributos e aos servidores referidos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.602/2007, em efetivo exercício na Secretaria responsável pela área fazendária e Secretaria responsável pela área financeira nas seguintes hipóteses:

- I - no desempenho de atividades que resulte em incremento real da ação fiscalizadora e arrecadadora.
- II - no desempenho de atividades que importe em aperfeiçoamento da administração tributária ou financeira.
- III - no desempenho de atividade interna, nos termos do art. 14 deste Regulamento.
- IV – na instrução e julgamento de processos administrativo-tributários, concernentes a tributos de competência municipal;
- V – no desempenho de outras atividades, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. O direito à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal restringe-se aos servidores em efetivo exercício das funções inerentes a seus cargos na Secretaria responsável pela área fazendária e Secretaria responsável pela área financeira, cujos atos sejam praticados com observância dos respectivos limites de competência.

Art. 4º. O valor máximo mensal da GPF corresponderá a:

I – quanto a GPF-tarefas:

- a) para os Fiscais de Rendas: o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário base;



b) para os Agentes Arrecadadores: o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário base;

II – quanto a GPF-metas para os Fiscais de Rendas e Agentes Arrecadadores: o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário base;

§ 1º. O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal no critério GPF-metas a ser atribuído individualmente a cada servidor, quando atingida a meta de arrecadação, será no mesmo percentual da participação de aferição na Gratificação de Produtividade Fiscal no critério GPF-tarefas.

§ 2º. Os servidores referidos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.602/2007, farão jus à percepção da GPF – Gratificação de Produtividade Fiscal, nos mesmos limites e parâmetros definidos para os Agentes Arrecadadores, sendo vedada a sua incorporação, exceto para fins de aposentadoria.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Direção, Gerência, Supervisão e Chefia em efetivo exercício na área fazendária, quando não titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF na forma e valores atribuídos aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Arrecadador, na parcela GPF-metas.

Art. 5º. A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros no bimestre imediatamente posterior ao da apuração.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão considerados os bimestres janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DA GPF – TAREFAS

Art. 6º. Compete ao Secretário responsável pela área fazendária estabelecer critérios de distribuição de tarefas, com base em áreas de atuação fiscal, número de contribuintes ou atividade econômica, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública.

Art. 7º. Compete à chefia imediata a distribuição das atividades aos executantes, inclusive o recebimento dos resultados das ações, sua avaliação e a aferição da produtividade.

§ 1º. As diligências e demais ações externas de fiscalização deverão ser precedidas, obrigatoriamente da respectiva Ordem de Serviço – O.S, determinando o responsável, as tarefas e os prazos para a sua conclusão.

§ 2º. Nas demais situações, sempre que possível será emitida O. S., discriminando a tarefa e o prazo para a sua conclusão.

Art. 8º. As atividades a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do art. 2º deste Decreto ficam classificadas em:

I - tarefa normal - compreendendo:



- a) realização de fiscalização do cumprimento de obrigações principal e acessória, junto a estabelecimento de contribuintes, objetivando o exame da escrita físico-contábil e dos documentos fiscais, que resulte em pagamento, confissão de dívida e parcelamento, notificação ou auto de infração.
- b) prática de ato que resulte em arguição de infração à legislação tributária.
- c) realização de diligências fiscais para apurar atos que possam resultar na prática de infração à legislação tributária;
- d) atendimento ao contribuinte para informações, levantamento de débito, emissão de guias de arrecadação e de emissão de certidões;
- e) realização de procedimentos de cadastramento e de atualizações cadastrais de contribuintes e de processamento de informações das Declarações Fiscais.
- f) controle do processo de concessão de autorização de contribuintes para emissão de notas fiscais eletrônicas.
- g) desenvolvimento de ações de cobrança amigável de tributos e inscrição em dívida ativa dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal;
- h) no desempenho de atividades que importe em aperfeiçoamento da administração financeira municipal;
- i) outros procedimentos necessários ao bom desempenho das atividades arrecadadora, fiscalizadora, financeira e administrativa.

II - tarefa Especial - compreendendo a realização das seguintes atividades:

- a) prestar durante campanhas específicas, orientação fiscal aos contribuintes e usuários dos serviços públicos municipais.
- b) executar, individual ou coletivamente, ações fiscais específicas, que objetivam o incremento das ações fiscalizadora, lançadora e arrecadadora.
- c) Elaborar, coordenar ou ministrar cursos, palestras e treinamentos que resultem em ampliação dos conhecimentos fiscais dos Agentes de Arrecadação, Fiscais de Renda ou contribuintes de tributos municipais.

§ 1º. A designação de servidor para desempenho de tarefa especial é privativa do Secretário responsável pela área fazendária.

§ 2º. Pela realização de tarefa especial terá o executante produtividade, na parcela GPF-tarefas, atribuída pelo Secretário responsável pela área fazendária, dentro dos limites da Lei.

Art. 9º. A parcela da GPF-Tarefas será calculada a partir de avaliação da chefia imediata quanto ao cumprimento das tarefas nos prazos estabelecidos, proporcionalmente ao cumprimento das tarefas e quanto aos demais critérios de desempenho individual, conforme critérios estabelecidos no art. 10 deste Decreto.

§ 1º. A chefia imediata ou superiores hierárquicos divulgarão a avaliação do desempenho na GPF – Tarefas dos servidores até o 4º (quarto) dia do mês subsequente ao que se refere a avaliação.

§ 2º. O servidor que, conforme a avaliação, não houver atingido integralmente o desempenho individual em pontos, caso não concorde com a avaliação, poderá requerer a revisão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da sua divulgação, constituindo-se comissão especial composta por 03 (três) servidores sorteados do grupo



funcional ao qual ele pertence, para manter ou proceder à nova avaliação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do requerimento da revisão, garantida a revisão do Mapa de Produtividade dentro do mês da avaliação.

Art. 10. Na avaliação da GPF – Tarefas deverão ser levados em conta os indicadores de desempenho individual em pontos, combinados com os intervalos de pontos, para definir o percentual da GPF - Tarefas atingido conforme as Tabelas a seguir:

I – indicadores de desempenho individual por pontos:

INDICADORES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTOS
a) assiduidade no trabalho diário	0 – 10
b) pontualidade no horário de trabalho	0 – 10
c) cumprimento das escalas de trabalho e das tarefas	0 – 70
d) entrega das tarefas no prazo estipulado	0 – 10

II – tabela de percentual de GPF-Tarefas atingido por pontos auferidos:

INDICADORES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	INTERVALO DE PONTOS	% DA GPF-TAREFAS
a) total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	91 – 100	100
b) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	81 – 90	95
c) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	71 – 80	85
d) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	56 – 70	75
e) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	41 – 55	60
f) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual;	20 – 40	40
g) Total de pontos atingidos nos indicadores de desempenho individual.	< 20	0

§ 1º. A avaliação da tarefa será feita mediante confronto dos serviços realizados com os que foram incumbidos, atribuindo-se aos executores pontos nos indicadores de desempenho individual para definição dos percentuais de Gratificação de Produtividade Individual (GPF-Tarefas).



§ 2º. Quando o servidor tiver mais de 03 (três) faltas no mês, sem justificativa idônea, o indicador de desempenho individual assiduidade no trabalho diário será considerado zero.

§ 3º. Quando o servidor descumprir o horário de entrada e saída do trabalho em mais de 05 (cinco) dias no mês, sem justificativa idônea, o indicador de desempenho individual pontualidade no horário de trabalho será considerado zero.

§ 4º. Quando o número de faltas no mês for maior que 01 (um) e menor que 03 (três) faltas, sem justificativa idônea, o indicador de desempenho individual assiduidade no trabalho diário será considerado pela metade do valor.

§ 5º. Quando houver descumprimento o horário de entrada e saída do trabalho em mais de 02 (dois) dias e menos de 05 (cinco) dias no mês, sem justificativa idônea, o indicador de desempenho individual pontualidade no horário de trabalho será considerado pela metade.

CAPÍTULO III DA GPF – METAS

Art. 11. Para definição das metas de arrecadação será considerada a arrecadação anual total, desdobrada por bimestre, do ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS MUNICIPAIS, MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS e DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.

Art. 12. A GPF-metas será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros no bimestre imediatamente posterior ao da apuração, calculada a partir do percentual positivo de atingimento da meta, devendo ser observado o seguinte:

I – As metas serão fixadas anualmente, com desdobramento bimestral, através de Portaria do Secretário responsável pela área fazendária, com resultados cumulativos dentro de um mesmo ano;

II – A divulgação das metas deverá ser acompanhada das ações fiscais a serem realizadas para o seu atingimento;

III - A parcela referente a GPF-metas será equivalente ao percentual de atingimento da meta estabelecida para o bimestre, a partir do atingimento da meta mínima, usando-se a seguinte fórmula:

$$\% \text{ GPF - metas} = \frac{(\text{Receita realizada} - \text{meta mínima de receita}) \times 100}{(\text{Meta máxima de receita} - \text{meta mínima de receita})}$$

Art. 13. As metas serão fixadas anualmente, com desdobramento mensal, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, com resultados cumulativos dentro de um mesmo ano.

§ 1º. Caso o ato a que se refere o *caput* deste artigo não seja publicado dentro do prazo, a GPF-Metas será paga considerando-se as metas do exercício anterior, até a data da publicação da mesma.

§ 2º. A meta mínima do exercício seguinte poderá ser a receita realizada no exercício anterior, atualizada pelo índice de correção anual dos tributos municipais.



§ 3º. Na definição da meta máxima de arrecadação serão levados em consideração a situação econômica do município, os investimentos públicos a serem realizados no exercício e desenvolvimento de ações de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, previstos no planejamento anual, as ações de capacitação de pessoal e de modernização da área fazendária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os titulares dos cargos de que trata este Decreto, enquanto no exercício de cargos de Direção, Gerência, em funções de assessoria e no desempenho de atividade de apoio interno terão sua produtividade avaliada da seguinte forma:

I – na parcela GPF-Tarefas, até o valor máximo da produtividade estabelecido no inciso I do art. 3º deste Decreto, conforme avaliação da chefia imediata;

II – na avaliação das parcelas GPF-Metas, de acordo com o desempenho coletivo e institucional, respeitado o limite estabelecido no inciso II do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A designação de Fiscal de Rendas para exercer atividade interna, depende de autorização do Prefeito Municipal, que poderá delegar ao Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 15. A gratificação de produtividade fiscal será aferida através de relatório de produtividade fiscal com periodicidade bimestral.

Parágrafo único. O Departamento ou Divisão a que se achar subordinado o servidor, enviará ao Departamento de Pessoal, até o dia 10 (dez) de cada bimestre, a produtividade individual do bimestre anterior para averbação do pagamento dos dois meses subsequentes, submetendo-a previamente à homologação do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 16. O Secretário responsável pela área fazendária tomará as providências necessárias à integração harmônica dos serviços e procedimentos administrativos abrangidos por este regulamento, cabendo-lhe a sua coordenação geral.

Art. 17. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 22/2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro/PE, 16 de julho de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito